



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 460 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Autoriza o pagamento de abono de Natal aos funcionários do quadro da Prefeitura, ao Secretário de Legislativo e dá outras providências".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo autorizado a pagar aos funcionários do quadro permanente da Prefeitura, efetivos e contratados, bem como ao Secretário do Legislativo, a título de abono de Natal, a remuneração de cada funcionário equivalente a um mês de trabalho.

Art. 2º) - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Serviço de Fazenda autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20 - 32.34.83.	Cr\$-	130,00
43 - 32.34.83.	Cr\$-	30,00
51 - 32.34.83.	Cr\$-	140,00
07 - 31.11.02. item 02	Cr\$-	<u>360,00</u>
		Cr\$-	660,00

Parágrafo Único) - As demais verbas necessárias para atender a aplicação da presente lei, devam de ser suplementadas por possuírem recursos próprios.

Art. 3º) - A suplementação autorizada no caput do artigo anterior, será coberta com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07 - 31.11.02. item 01	Cr\$-	490,00
39 - 31.11.10	Cr\$-	30,00
48 - 31.11.10.	Cr\$-	<u>140,00</u>
		Cr\$-	660,00

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 14 de Dezembro de 1971.

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

Ferruccio H. Gazzetta
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal